



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PGE/PROFIS
NÚCLEO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARCELAMENTO, PROTESTO E
AJUIZAMENTO- NDA

DÚVIDAS IPVA - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

1) Veículo vendido e não transferido:

1) O contribuinte vendeu o veículo e não comunicou a ocorrência ao órgão público encarregado do registro e licenciamento, inscrição ou matrícula.

Solução: O imposto é devido e deve ser pago. Cabe ao vendedor, nos termos do artigo 134 do CTB, comunicar o órgão de trânsito e solicitar o bloqueio do veículo por falta de transferência. Neste caso, o antigo proprietário é o responsável pelo pagamento do IPVA até o exercício em que efetuou o Pedido de Bloqueio ao órgão de trânsito, sendo o adquirente responsável solidário pelo pagamento do tributo.

2) O contribuinte vendeu o veículo e comunicou a ocorrência ao órgão público encarregado do registro e licenciamento, inscrição ou matrícula. Mesmo assim, ocorreu o lançamento do IPVA relativo ao exercício seguinte ao da comunicação.

Solução:

a) Caso o contribuinte, devidamente notificado, tenha apresentado contestação, deve aguardar o resultado do julgamento.

b) Caso a contestação tenha sido acolhida, o débito será baixado no sistema.

c) Caso a contestação e o recurso tenham sido rejeitados, o imposto deverá ser pago.

d) Caso o contribuinte vendedor, devidamente notificado, não tenha apresentado a contestação, não poderá fazê-lo agora. Entretanto, se possuir prova documental inequívoca da comunicação ao órgão público encarregado do registro e licenciamento a respeito da venda do veículo ou cópia do DUT autenticado e com firma reconhecida e se a data da comunicação for anterior ao exercício em que ocorreu o lançamento do IPVA impugnado, poderá encaminhar requerimento à Gerência de IPVA, solicitando baixa do débito.

2) Baixa permanente por acidente, incêndio ou outras circunstâncias, veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado:

1) O veículo do contribuinte foi perdido em decorrência de acidente, incêndio ou outras circunstâncias ou, ainda, encontra-se em situação irrecuperável ou foi definitivamente desmontado e tal fato não foi comunicado aos Órgãos de trânsito.

Solução: O proprietário de veículo que tiver sido perdido em decorrência de acidente com perda total, incêndio ou outras circunstâncias ou que foi definitivamente desmontado, deverá requerer a baixa do registro do veículo junto aos Órgãos de Trânsito. O imposto não é devido a partir do exercício seguinte ao da ocorrência do fato e de sua comunicação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PGE/PROFIS

NÚCLEO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARCELAMENTO, PROTESTO E
AJUIZAMENTO- NDA

Caso o contribuinte não tenha solicitado a baixa, deverá fazê-lo, após o que será dispensado do pagamento do tributo para os exercícios subsequentes à solicitação de baixa. Para os exercícios anteriores, o imposto será devido.

2) O veículo do contribuinte foi perdido em decorrência de acidente, incêndio ou outras circunstâncias ou, ainda, encontra-se em situação irrecuperável ou foi definitivamente desmontado. Embora tal fato tenha sido comunicado aos Órgãos de trânsito, ocorreu o lançamento do imposto para o exercício seguinte ao da comunicação.

Solução: O proprietário do veículo deve encaminhar cópia da documentação enviada ao órgão de Trânsito com o protocolo de entrada na repartição à Gerência de IPVA.

3) Veículo transferido para outra Unidade da Federação:

1) O contribuinte transferiu o veículo de outra unidade da Federação e já tinha recolhido o imposto

Solução: Como o imposto é vinculado ao veículo, se o tributo já foi recolhido no Estado em que estava registrado, não é exigido novo pagamento quando de sua transferência para outra Unidade da Federação, sempre observado o respectivo exercício fiscal.

2) O contribuinte transferiu o veículo para outra Unidade da Federação

Solução: O contribuinte deverá comprovar a transferência do veículo, cuja confirmação será solicitada ao Órgão de trânsito, o qual efetuará, se o caso, a exclusão do veículo do cadastro do Estado da Bahia. Efetuada a exclusão, o tributo não é devido a partir do exercício seguinte da data da transferência.

4) Veículo roubado ou furtado:

1) O veículo foi roubado ou furtado e foi feito Boletim de Ocorrência.

Solução: Neste caso, o contribuinte deve ser dispensado do pagamento do IPVA, o que é feito automaticamente pela SEFAZ, quando da inserção no Cadastro do DETRAN dos dados do Boletim de Ocorrência.

2) O veículo foi roubado ou furtado durante o ano em que o imposto está sendo cobrado

Solução: O tributo deverá ser recolhido proporcionalmente, de acordo com o mês que tenha ocorrido o roubo ou o furto.

5) Veículo apreendido e leilado:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PGE/PROFIS

NÚCLEO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARCELAMENTO, PROTESTO E
AJUIZAMENTO- NDA

1) A pessoa notificada é o arrematante e o imposto cobrado refere-se ao período anterior à arrematação em leilão e à própria apreensão do veículo

Solução: O imposto é devido solidariamente entre o proprietário anterior e o arrematante, assim deve ser pago, devendo o arrematante, se for o caso, buscar ressarcimento do valor com o proprietário anterior, ressalvada a hipótese de determinação judicial.

2) A pessoa notificada é o arrematante e o imposto cobrado refere-se ao período anterior à arrematação, mas posterior à apreensão.

Solução: O IPVA relativo ao período decorrido entre a apreensão do veículo, o transcorrer do processo administrativo que decidiu pela sua perda e até a arrematação do veículo em leilão, não é devido.

3) A pessoa notificada é o proprietário e o imposto cobrado refere-se ao período anterior à apreensão.

Solução: No período anterior à apreensão o imposto é devido:

- a) proporcionalmente, relativamente ao exercício em que tenha ocorrido a aquisição do veículo, quando se tratar de veículo novo;
- b) integralmente, em relação a cada um dos exercícios subsequentes, quando se tratar de veículo usado.

4) A pessoa notificada é o proprietário e o imposto cobrado refere-se ao período posterior à arrematação

Solução: Após a arrematação, o imposto é devido, pelo arrematante, a partir do exercício subsequente.

6) O Contribuinte nunca foi proprietário do veículo:

A pessoa que recebeu a notificação, mas nunca foi proprietário do veículo.

Solução: Ingressar com a demanda no Judiciário.

7) IPVA pago antes da inscrição do débito na Dívida Ativa:

O contribuinte recolheu o débito antes da inscrição na dívida ativa, mas mesmo assim o débito foi inscrito.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PGE/PROFIS

NÚCLEO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARCELAMENTO, PROTESTO E
AJUIZAMENTO- NDA

Solução: O contribuinte deverá comprovar, inequivocamente, o pagamento do débito antes de sua inscrição na dívida ativa.

- a) Caso o contribuinte, devidamente notificado, tenha apresentado contestação, deve aguardar o resultado do julgamento.
- b) Caso a contestação tenha sido acolhido, o débito será baixado no sistema.
- c) Caso a contestação e o recurso tenham sido rejeitados, o imposto deverá ser pago.
- d) Caso o contribuinte, devidamente notificado, não tenha apresentado a contestação, não poderá fazê-lo agora. Entretanto, se possuir prova inequívoca do pagamento do imposto, comunicando, antes da ciência, poderá encaminhar requerimento à Gerência de IPVA/SEFAZ, solicitando baixa no débito.

8) O Contribuinte não recebeu notificação da Secretaria da Fazenda por ter mudado de endereço:

O proprietário do veículo mudou de endereço, mas não comunicou seu novo endereço aos Órgãos de Trânsito. Por isso não recebeu a notificação da Secretaria da Fazenda para pagamento do IPVA atrasado e o débito foi inscrito na dívida ativa.

Solução: Cabe ao proprietário do veículo manter seu endereço atualizado junto aos Órgãos de Trânsito, na forma do previsto no Código Brasileiro de Trânsito, artigo 123, inciso II e parágrafo 2º. Não tendo havido a comunicação ao Órgão competente, a Secretaria da Fazenda encaminhou a notificação para o endereço anterior, constante do cadastro do DETRAN. Houve, contudo, a notificação de todos os proprietários de veículos com débitos em atraso, pela imprensa oficial, não cabendo mais prazo para a contestação (vale publicação em imprensa oficial para pagamento de débitos em atraso)

Caso o contribuinte tenha prova inequívoca de algum fato que o exima do pagamento do IPVA, poderá protocolar requerimento junto à Gerência de IPVA, requerendo baixa do débito.
